



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026, de 22 de julho de 2026, de autoria do Prefeito, que Inclui, altera e revoga dispositivos na Lei nº 5.859, de 2 de outubro de 2017, que institui o concurso anual de ornamentação natalina e dá outras providências.

Dentre as modificações propostas, destacam-se a modernização dos procedimentos administrativos, a atualização dos critérios de avaliação, a ampliação da composição da Comissão Julgadora e, principalmente, a reformulação da premiação, passando a contemplar os participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada porte das categorias residencial e comercial, mediante concessão de isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A ampliação das premiações implica aumento da renúncia de receita tributária, uma vez que amplia o número de beneficiários da isenção do IPTU prevista na legislação vigente.

A mensagem do Executivo informa que as isenções concedidas nas últimas edições do concurso permaneceram em patamar reduzido, demonstrando impacto financeiro pouco expressivo diante da capacidade orçamentária do Município. Ressalta, ainda, que não é possível determinar previamente o valor exato da renúncia, em razão da diversidade dos imóveis que poderão ser contemplados em cada edição do concurso.



O Parecer Jurídico observa que, por se tratar de ampliação de benefício tributário, recomenda-se a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Embora os dados apresentados demonstrem que a renúncia de receita historicamente representa parcela reduzida da arrecadação municipal, esta Comissão entende pertinente acompanhar a recomendação constante do parecer jurídico, no sentido de que seja juntada aos autos estimativa do impacto financeiro decorrente da ampliação das premiações, ainda que baseada em critérios estimativos e na média das edições anteriores, conferindo maior segurança jurídica e observância às normas de responsabilidade fiscal.

Tal providência não impede a continuidade da tramitação da matéria, mas contribui para o atendimento integral das exigências legais aplicáveis às renúncias de receita.

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 30 de julho de 2026.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Relatora